

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 689, DE 2015

*Altera a Lei n.º 8.112, de 11
de dezembro de 1990.*

EMENDA N.º

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 689, de 31 de agosto de 2015, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 183.....

.....

§ 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o recolhimento mensal da contribuição própria, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais, acrescendo-se, no caso do servidor em licença para tratar de interesses particulares, o valor equivalente à contribuição da União, suas autarquias ou fundações.

.....” (NR)



JUSTIFICATIVA

Esta Emenda possui o intuito de limitar o efeito da Medida Provisória nº 689/2015, no que tange à contribuição patronal, apenas para os casos de licença para tratar de interesses particulares, como a própria exposição de motivos nº128/MP, que fundamenta a referida Medida Provisória, delimita:

“1. De modo a conferir maior proteção ao servidor público federal afastado em razão de licenças ou afastamentos sem remuneração, notadamente àqueles em usufruto de licenças para tratar de interesses particulares (art. 91 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990), verificou-se a necessidade de manutenção obrigatória da vinculação ao Regime Próprio de Previdência do Servidor da União – RPPS.”

Apesar de, na Exposição de Motivos, o Poder Executivo ter argumentado pela limitação ao art. 91 da Lei 8.112/1990, o texto da medida provisória determina que todos os servidores públicos federais afastados e em licença sem remuneração contribuam com o RPPS no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, acrescido do valor equivalente à contribuição da União.

Dessa forma, a redação dada à MP 689/2015 engloba outros tipos de afastamentos e licenças, em que certamente há o interesse indireto da Administração, tais como a licença para atividade política (art. 86 da Lei 8.112/1990), a licença para desempenho de mandato classista (art. 92 da Lei 8.112/1990) e a licença para acompanhamento de cônjuge (art. 84 da Lei 8.112/1990), entre outras.

No intuito de corrigir essa injustiça com os servidores públicos federais, conto com o apoio dos meus nobres pares na aprovação dessa emenda.



Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2015.

Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR

